



## SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fone: (0XX62) 558-3902 CGC: 01.066.691/0001-99  
R. Domingos Abreu Vieira Q.219 Lt.06, Sala 03 Cidade Jardim – Goiânia – GO

O empregado que se submeter ao exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

**Parágrafo Único:** O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrem, sempre que solicitados.

#### Exames Médicos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convenia-se que ficam desobrigadas, de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I de NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de seus empregados Condutores de Veículos de Duas Rodas, a favor do Sindicato Laboral, a Título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 12 (doze por cento) dividida em 3 (três) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. Esta decisão segue orientação do Fórum Nacional do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de Maio/2012, Setembro/2012 e Dezembro/2012, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2012, 10/10/2012 e 10/01/2013, através de guias emitidas pela entidade sindical.

**Parágrafo Segundo** - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição confederativa é devida somente aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional, devendo a data do desconto e o percentual a ser descontado, definidos em Assembléia Geral, de acordo com a CLT.

**Do pagamento das diferenças salariais decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho**